

ATA DA 34^a REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS

07 DE FEVEREIRO DE 2018 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 17:00h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Carlos Queiroz
Eduardo Henrique Altieri
Juliana Carvalheda
Marcos Visgueiro
Samira Branco
Victor de Almeida França
Vitor Meira Providente
Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNseg:

Jair Lacerda
Karini Teixeira Rezende Madeira
Marcos Spiguel

Representantes da FENABER:

Daniel Volpe

Representantes da FENAPREVI:

Laurindo dos Anjos (substituto)
Wilson Luiz Matar

Representantes da FENSEG:

Daniella Bertola Luiz
Leonardo Diamante

Representantes da FENACAP:

José Américo Vieira Valadão

Convidados:

Adriana Reis
Geraldo Sales Marinho
Roberto Kenedi (Ibracon)

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes. Em seguida, França destacou que, conforme alinhado com os representantes do mercado, esta seria uma das reuniões realizadas por videoconferência, com salas no Rio de Janeiro e em São Paulo, e aproveitou para agradecer à CNseg pela viabilização da infraestrutura necessária.

Em seguida, França comentou que, em virtude das significativas mudanças nas normas de capital ocorridas no final do ano anterior, ainda não havia sido possível elaborar as minutas de normas relativas à discussão sobre o Sistema de Controles Internos. Desta forma, explicou que havia incluído na pauta alguns assuntos que ainda estavam pendentes de discussão (PPA de Auditoria do Questionário de Riscos e Modelos Internos).

No entanto, antes de dar início às discussões, França questionou se algum dos membros presentes gostaria de fazer algum comentário em relação à ata da reunião anterior. Exceto pelo comentário de Karini Madeira, enviado anteriormente por e-mail e já incorporado ao documento, não houve sugestões e a ata foi considerada aprovada. Sendo assim, propôs iniciar o debate pelo tema, Modelos Internos, a ser apresentado pelos representantes do mercado.

2. MODELOS INTERNOS

Geraldo Marinho deu início à apresentação ressaltando que se tratam de avaliações iniciais, e que o estudo se baseou em uma avaliação da norma DIPE Nº 14/2007 da ANS, visando a verificar quais de seus requisitos seriam aplicáveis ao mercado supervisionado pela Susep. Victor França aproveitou para lembrar que, conforme reportado anteriormente, os representantes do mercado iniciaram realizando uma verificação dos requisitos europeus (Solvência II), mas que os mesmos nem chegaram a ser discutidos com a Susep pois o mercado os considerou bastante complexos.

Marcos Spiguel comentou que o grupo de trabalho constituído pelo mercado considerou como premissas, em primeiro lugar, a questão do tempo para implantação, ou seja, na Europa ficou-se por uma década discutindo todo o arcabouço de mudanças para os requerimentos de capital baseados em risco, incluindo o uso de modelos internos, enquanto aqui no Brasil já se tem os requerimentos baseados em risco implantados e o mercado busca viabilizar o uso de modelos internos em menos tempo. A segunda premissa considerada, conforme Spiguel, seria relativa à quantidade de recursos disponíveis, tanto do mercado, para elaboração e manutenção dos modelos, quanto da Susep, para validação e supervisão dos mesmos – a abordagem europeia demandaria uma grande quantidade de recursos por parte do regulador e, por isso, o mercado propõe uma abordagem diferente. Geraldo Marinho complementou que, pelos motivos expostos, os representantes do mercado optaram por basear seus estudos em norma da ANS, considerada mais próxima da realidade da Susep, se comparada à abordagem europeia.

Victor França questionou se alguma empresa já havia encaminhado modelo para avaliação da ANS, e foi respondido que, até o momento, somente uma empresa teria apresentado e estaria ainda no processo de validação. França também questionou se o mercado regulado pela ANS já possui requerimentos padrão de capital baseado em risco e os representantes do mercado informaram que a ANS planeja implantar tais requerimentos somente em 2022. Foi esclarecido que atualmente as supervisionadas da ANS estão sujeitas apenas à regra da “margem de solvência”, sendo que, mesmo esta, ainda está sendo implantada de forma escalonada até 2022.

Retomando sua exposição, Geraldo Marinho ressaltou que seriam feitos comentários em relação aos itens da norma da ANS que mereceriam algum tipo de adaptação para serem aplicados ao mercado regulado pela Susep. Um destes pontos seria em relação às alterações de modelo já autorizado, que normalmente ensejam nova análise e aprovação do supervisor. Na visão do mercado, as alterações sujeitas a este requisito deveriam ser melhor definidas em norma. Adriana Reis ressaltou a importância de estabelecer uma distinção entre uma alteração de modelo e uma atualização de parâmetros. Jair Lacerda sugeriu que isso poderia ser resolvido deixando claro, na documentação do modelo, os limites entre atualização e alteração. Marcos Spiguel complementou que, na documentação sobre governança do modelo, deveriam estar descritas as instâncias responsáveis pelas decisões sobre os vários níveis de atualizações até chegar às alterações, que demandariam avaliação por parte do supervisor. Marinho corroborou essa visão de que a definição sobre o que seria considerado alteração, a ponto de necessitar avaliação e aprovação da Susep, deve ser específica de cada modelo apresentado, uma vez que haverá uma gama imensa de possíveis modelos, refletindo os diferentes perfis de supervisionadas.

Em relação ao item do normativo da ANS que trata do PMA (capital disponível, equivalente ao Patrimônio Líquido Ajustado do mercado segurador), Marinho expôs que a norma da ANS não permite modificar as deduções regulamentares. Ele e Adriana Reis comentaram que, a princípio isto também seria aplicável ao mercado supervisionado pela Susep, mas reconheceram que a discussão, neste momento, foi focada essencialmente em modelos para determinação do requerimento de capital, não tendo sido analisada a fundo a questão da cobertura do mesmo.

Em relação à exigência, por parte da ANS, de “relatório de auditoria independente que assegure a manutenção e a efetividade dos controles internos...”, Marinho destacou que já existem vários requisitos deste tipo na regulamentação do mercado segurador. No entanto, Adriana Reis comentou que, em conversa com auditores, os mesmos alegaram não terem como assegurar a manutenção futura da efetividade dos controles, mas tão somente verificar que, no momento da auditoria, os controles são efetivos. Assim a sugestão seria de aplicar este item ao mercado supervisionado pela Susep, adaptando os normativos já existentes, mas buscando usar um termo mais adequado que “manutenção” no que tange à verificação dos modelos internos pelos auditores. Na opinião dos expositores, também seria mais adequado que esta auditoria fosse anual, como normalmente pedido pela Susep, e não semestral como requer a ANS.

Roberto Kenedi, representante convidado do Ibracon, comentou que não tem conhecimento de qualquer tipo de trabalho de asseguração do ambiente de controles internos realizado em atendimento à ANS. Segundo ele, o que as auditorias normalmente produzem é um relatório com as deficiências de controles internos encontradas por ocasião da análise das demonstrações contábeis. Marcos Spiguel esclareceu que esta asseguração só seria necessária por ocasião da submissão de um modelo interno, devendo ser objeto de contratação específica. Mesmo assim, Kenedi expressou especial preocupação com o uso do termo “assegure”, ressaltando que, mesmo nos mercados mais desenvolvidos, as auditorias de controles internos concentram-se naqueles controles relevantes para fins de produção das demonstrações contábeis, não abrangendo outros aspectos que seriam relevantes no contexto de modelos internos. Kenedi sugeriu então que, para este propósito, talvez fosse pertinente a discussão de um PPA (Procedimento Previamente Acordado). Victor França opinou que, para fins de aprovação de um modelo interno, normalmente se requer uma avaliação mais ampla, que a seu ver não seria suprida por um PPA. Jair Lacerda lembrou que a Susep, diferentemente da ANS, já exige auditoria atuarial e que talvez fosse possível lançar mão dela para este tipo de avaliação. França lembrou que o importante é ter confiança no sistema de gestão de riscos e controles internos, comparou ainda com a experiência do PPA para os

fatores reduzidos (ver item 3 da pauta), ressaltando que, para fins de uso de modelos internos, seriam necessárias avaliações mais profundas, capazes de despertar maior confiança do supervisor. Marinho corroborou o exposto por Spiguel e França, no sentido da necessidade de contratação de auditoria específica, mas que também não repetisse trabalhos de auditoria já exigidos para outros fins, devendo haver então um alinhamento destes trabalhos. Spiguel argumentou que poderia ser estabelecido, como condição para submissão de modelos internos, o atendimento a requisitos mínimos de outras normas, fazendo com que os trabalhos de auditoria já partissem de um nível mais elevado, evitando retrabalho.

Em relação aos itens do normativo da ANS que tratam da “descrição pormenorizada de todos os riscos que serão objeto do modelo próprio” e da “descrição detalhada da metodologia ... a ser utilizada e dos prazos previstos de implementação do modelo próprio”, Marinho não entrou em grandes detalhes, limitando-se a reforçar a necessidade de exigência, por parte da Susep, de todos os detalhes dos modelos, cálculos realizados e testes efetuados.

Em relação ao item do normativo da ANS que trata de “Testes de adequação do modelo próprio contemplando o período mínimo de cinco anos observando os requerimentos mínimos (anual)”, Marinho apresentou a sugestão de troca do termo “mínimo” por “máximo”, de forma a se alinhar com as regras do Teste de Adequação de Passivos (TAP), evitando assim uso de informações distantes da realidade atual. Outros participantes da reunião alertaram para que não houvesse confusão entre Teste de Adequação de Passivos e o teste de adequação de modelos internos, considerando que este último tem mais a ver com testes de stress do modelo. Marcos Spiguel esclareceu que a interpretação dos elaboradores do estudo em relação a este item foi no sentido de considerar necessários testes de adequação de premissas usadas, como, por exemplo, de comportamento de carteira. Para tais testes, deveria ser então observado esse período máximo de 5 anos em relação aos dados considerados. Daniel Volpe reforçou que, para fins de definição e avaliação de premissas consideradas no modelo, o estabelecimento de prazos mais curtos para o histórico de dados a ser usado faz sentido, mas não para fins de calibração de stress. Spiguel reforçou a importância, neste contexto, de um documento sobre governança do modelo, estabelecendo alçadas para a validação de diferentes cenários de stress.

Em relação ao item da norma da ANS que trata sobre “Termo de Responsabilidade sobre a fidedignidade e confiabilidade dos dados utilizados devidamente assinado pelo responsável da gerência de risco bem como pelos administradores da Supervisionada”, Marinho apresentou a conclusão de que isto não seria necessário em um futuro normativo sobre modelos internos para o mercado supervisionado pela Susep, visto que já estaria sendo observado tanto na auditoria atuarial como em outras checagens definidas em outros regulamentos já estabelecidos. Victor França disse acreditar que, pelo menos até o momento, o escopo da auditoria atuarial não abrangeia esta parte relacionada a dados utilizados em modelos internos. Marinho sugeriu então que se previsse uma auditoria específica deste ponto, talvez aumentando o escopo da auditoria atuarial. Kenedi lembrou que o objetivo da auditoria atuarial independente não é atestar somente a fidedignidade das bases de dados utilizadas, mas sim avaliar o processo como um todo. Marinho complementou afirmando que solicitar responsabilidade dos administradores especificamente sobre os dados seria menos do que se aplica nos atuais normativos para o mercado supervisionado pela Susep.

Em relação ao item da norma da ANS que exige “comprovação de aprovação das demonstrações contábeis sem ressalvas por Parecer Anual de Auditoria Independente referentes aos dois exercícios antecedentes”, Marinho sugeriu que a norma deveria focar mais na estrutura de gestão de riscos do que nas demonstrações financeiras, tendo em vista a norma já existente sobre o tema.

Marinho aproveitou para observar que, na norma da ANS, veem-se muitos itens que também seriam aplicáveis ao mercado supervisionado pela Susep, mas que a norma para este poderia ser um pouco mais enxuta, visto que alguns temas já são abordados em normativos específicos. Adriana Reis lembrou das exigências já contempladas nas normas de estrutura de gestão de riscos, algo que a ANS ainda não possui. Eduardo Altieri questionou se, devido ao nível de maturidade do mercado supervisionado pela ANS (no que tange provisões técnicas, requerimentos da capital, exigências de estrutura de gestão de riscos, etc.) ainda ser inferior ao mercado supervisionado pela Susep, a ANS não poderia ter sido menos rigorosa nas exigências feitas no seu normativo. Adriana e outros representantes do mercado manifestaram uma percepção oposta, no sentido de que, por ter menos itens específicos regulamentados, a ANS teria aproveitado para tangenciar alguns desses itens na norma de modelos internos.

Em relação ao item da norma da ANS que fala sobre “relatório com: estratégia de gestão de risco e de capital da Supervisionada; incorporação do modelo aos procedimentos de governança e operacionais, à sua estratégia geral de negócios e aos seus processos de risco – ‘Teste de Uso’”, Marinho informou a posição pela sua aplicabilidade no mercado supervisionado pela Susep, sem se alongar.

Em relação ao item da norma da ANS que trata de “qualidade Estatística: avaliação da metodologia quantitativa básica do modelo; demonstração da adequação da metodologia, da escolha dos dados de entrada e dos parâmetros do modelo e a justificativa das hipóteses que apoiam o modelo”, Marinho também informou a posição pela sua aplicabilidade no mercado supervisionado pela Susep. Adriana Reis sugeriu que fosse permitido que a validação representada pelo teste de qualidade estatística pudesse ser realizada por auditoria externa ou por área interna da supervisionada que não tenha estado diretamente ligada à elaboração do modelo. Marinho argumentou que esta avaliação já estaria contemplada nas normas de estrutura de gestão de riscos, quando se exige a validação de quaisquer modelos usados para fins de gestão de riscos. Wilson Matar comentou que o Banco Central permite validações internas, mas que estabelecem uma série de critérios para garantir a independência do validador, opinou ainda que neste contexto uma avaliação externa facilitaria, pois não necessitaria deste tipo de critério. Victor França pontuou que a validação externa, por auditor independente, poderia ser uma alternativa que facilitaria o trabalho da Susep em relação à avaliação dos modelos submetidos, tendo em vista os recursos limitados da Autarquia. França comentou ainda que na Europa é comum os supervisores contratarem consultorias para auxiliá-los para este tipo de validação. Adriana Reis esclareceu que a proposta do estudo é de que esta validação de qualidade estatística fique a cargo da Supervisionada.

Em relação ao item da norma da ANS que versa sobre “demonstração de que o modelo próprio está apropriadamente calibrado”, Marinho inicialmente colocou que este item já estaria sendo abordado nos outros relatórios exigidos e nas auditorias realizadas. Victor França lembrou que este item segue o modelo do Solvência II, que fala de testes de uso, de qualidade estatística e de calibragem, e que talvez fosse o caso de se avaliar com calma a definição destes testes por ocasião da elaboração de um normativo. Adriana Reis salientou que a ANS realmente não entra muito na definição e especificação destes testes. Seguiu-se uma rápida discussão na qual ficou entendido que o teste de qualidade estatística serve para avaliar a qualidade teórica dos modelos utilizados, enquanto o teste de calibragem avalia a adequação dos resultados de sua execução. França questionou se a norma da ANS estabelece valores específicos de horizonte de tempo e nível de confiança, e Adriana respondeu que não existem limites para esses parâmetros, sendo exigido somente que os valores adotados estejam descritos na documentação do modelo. Eduardo Altieri lembrou que o ICP 17 da IAIS orienta que os parâmetros de horizonte de tempo e nível de confiança adotados nos modelos internos devem estar em linha com os utilizados pelo

supervisor na calibragem dos fatores da fórmula padrão de determinação de capital regulatório. Leonardo Diamante questionou se a definição destes parâmetros não deveria estar em linha com o apetite ao risco estabelecido pela supervisionada, mas Victor França comentou que esta liberdade faz sentido em relação ao ORSA, mas não em relação ao modelo interno para determinação de capital regulatório.

Em relação ao item da norma da ANS que exige um “termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável da gerência de risco, pelo atuário, pelo contador, bem como pelos administradores da Supervisionada atestando que as premissas e parâmetros utilizados no Modelo Próprio estão incorporados à política de gestão de risco e à realidade operacional da Supervisionada”, Marinho informou a posição pela sua aplicabilidade no mercado supervisionado pela Susep, sem se alongar.

Em relação ao item da norma da ANS que trata sobre “Constituição integral de todas as Provisões Técnicas sendo estas integralmente lastreadas e vinculadas por ativos garantidores vinculados à ANS”, Marinho e Adriana argumentaram que embora relevante, não seria o caso de entrar nas normas sobre submissão de modelos internos pelo mercado supervisionado pela Susep, devido ao fato de já haver normas com tais exigências.

Adriana informou que a norma da ANS exige somente modelos completos, que contemplem todos os segmentos de riscos por ela considerados: riscos de crédito, mercado, legal, subscrição e operacional. Neste ponto, ela expos a posição de que a Susep poderia ser mais flexível, permitindo o uso de modelos parciais. Marcos Spiguel esclareceu que a ANS recentemente publicou norma versando sobre incentivos à comercialização de carteiras que permitiria à supervisionada, sob determinadas condições e características que fossem consideradas benéficas pela ANS ao mercado como um todo, submeter modelo interno somente para o risco de subscrição.

Em relação aos aspectos mínimos para a submissão de modelos internos, definidos no Anexo da norma da ANS, Marinho informou a posição de que é aplicável ao mercado regulado pela Susep. A questão seria haver objetividade na definição dos aspectos mínimos a serem estabelecidos, de forma a que fiquem claros para o mercado e que fique facilitada a análise por parte da Susep do atendimento a tais requisitos. Segundo Marinho, o ideal seria que as normas para o mercado supervisionado pela Susep descrevessem de forma pormenorizada os requisitos mínimos relativos a cada aspecto.

Ainda sobre os referidos aspectos mínimos, Adriana Reis comentou sobre a exigência de que “Quaisquer alterações adotadas no modelo próprio baseado em risco deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da DIOPE, acompanhadas de estudo técnico que as justifique”, questionando o uso do termo “qualquer”, argumentando que, conforme já fora discutido nesta reunião, a proposta seria de constar num documento de governança do modelo aquilo que seria visto como alteração, a ser avaliada pelo supervisor, e o que seria objeto de avaliação somente pelas diferentes alçadas internas da supervisionada. Adriana falou também sobre a exigência de reenvio periódico dos documentos relativos ao modelo, o que incluiria o relativo à governança do modelo, que então descreveria as alterações ou atualizações realizadas. A proposta é que, para o mercado supervisionado pela Susep, este reenvio seja anual. Marinho argumentou que tais regras de reenvio periódico das documentações seriam importantes, pois obrigariam que o modelo fosse revisitado constantemente na supervisionada.

Também em relação aos aspectos mínimos, Marinho falou sobre a definição de correlações entre grupos de riscos, sugerindo que seja permitido o uso das correlações definidas pela Susep na sua

abordagem padrão, o que estaria inclusive em linha com uma permissão para uso de modelos parciais, conforme sugerido pelo estudo.

Finda a apresentação, Victor França ressaltou o trabalho de definição, pelo IBA, de CPA e CPAOs com padrões e orientações quanto a modelos de mensuração de riscos, destacando que os mesmos facilitariam não só a elaboração dos modelos pelas supervisionadas como também sua avaliação pela Susep. França disse acreditar que a futura definição de normas para submissão de modelos depende em grande parte da evolução deste trabalho. Leonardo Diamante lembrou que poderão haver partes dos CPAOs que a Susep pode vir a não referendar. França afirmou esperar que os CPAOs definam determinados padrões (como necessidade de se considerar um nível de significância, por exemplo), sendo que o estabelecimento de limites ou critérios mínimos para os mesmos (como o nível de significância mínimo a ser observado, ex: 99,5% para 1 ano), para fins de modelos internos, ficará a cargo da Susep. Marcos Spiguel defendeu que os CPAOs ficassem mais a nível das diretrizes macro, ao passo que França afirmou que, para o supervisor, quanto mais recomendações técnicas os CPAOs fizerem, melhor, tendo em vista que isso poderia facilitar a análise. Em sua visão, o supervisor tenderia a aceitar com mais facilidade modelos elaborados com metodologias já referendadas nos CPAOs. Adriana Reis reforçou, como participante do grupo que trabalha na elaboração dos CPAOs, a ideia de que os mesmos não devem ser exaustivos.

Para finalizar, Victor França lembrou que este tema da definição de regras para recepção de modelos internos para requerimento de capital ainda é algo que merece bastante discussão interna na Susep, não estando ainda previsto no plano de regulação estabelecido pela Autarquia. Ainda, ressaltou a importância do estudo apresentado, no sentido de abrir as discussões sobre o tema. Relembrou, ainda, as questões de estrutura interna da Autarquia a serem resolvidas para que se implemente um projeto dessa magnitude.

Marcos Spiguel ressaltou, como mensagem final, a possibilidade de participação dos auditores internos e externos nos processos de validação dos modelos, pois seria uma alternativa aos problemas de estrutura e tamanho de equipe do supervisor.

França comentou ainda sobre algumas ideias surgidas em discussões internas na Susep, como, por exemplo, a possibilidade de exigir que, antes de sua submissão, o modelo interno seja utilizado para fins de ORSA (de adoção voluntária e que contará com documento de diretrizes sobre o mesmo a ser disponibilizado pela Susep), por um tempo mínimo (ex.: dois anos), o que equivaleria a um teste de uso.

Spiguel solicitou então que os representantes da Susep avaliassem se o caminho proposto no estudo seria um bom caminho a ser seguido, de forma que o mercado pudesse continuar no mesmo ou, caso contrário, se reposicionasse. Victor França disse que, dada a quantidade de projetos em andamento na CORIS (Coordenação de Monitoramento de Riscos) e a pequena quantidade de analistas dedicados a eles, provavelmente esta avaliação não seria feita neste momento. No entanto, voltou a louvar os esforços do mercado e garantiu que, quando o assunto vier a ser tratado, os apontamentos feitos estariam registrados em ata e disponíveis para serem utilizados.

3. PPA DO QUESTIONÁRIO DE RISCOS

Passando ao tema seguinte, Victor França iniciou lembrando que esta discussão teve início há pouco mais de um ano, e que está sendo retomada agora por conta da publicação da Circular Susep nº 561/2017, que instituiu os critérios para utilização dos fatores reduzidos de risco. Disse ainda que o prazo

para que o Ibracon emita um comunicado técnico a respeito deste PPA (Procedimento Previamente Acordado) de Auditoria é bastante curto, tendo em vista que o início de vigência dos critérios é março/2018, e destacou a importância das discussões desta reunião para a elaboração da versão final do referido comunicado.

Roberto Kenedi aproveitou para explicar a diferença entre um PPA e o trabalho de Auditoria tradicional, dizendo que, no PPA, o Auditor visa a atender estritamente ao interesse do usuário (neste caso, a Susep), sendo este o único responsável pela suficiência dos procedimentos realizados tendo em vista sua finalidade.

Karini Madeira questionou se haveria algum problema no caso da mesma empresa de auditoria responsável pelas demonstrações financeiras da supervisionada também realizar o PPA do Questionário de Riscos. Na mesma linha, Laurindo dos Anjos perguntou se o PPA poderia ser executado por uma empresa de auditoria que tenha efetuado validações no escopo da Circular Susep nº 521/2015 (Estrutura de Gestão de Riscos). Ficou entendido que, como o PPA é um trabalho de verificação bastante simples e específico, que não envolve opinião do auditor, a princípio não haveria conflito entre a execução do PPA e dos demais trabalhos mencionados.

A seguir, deu-se início à discussão do PPA, com base em uma apresentação preparada pela Susep, na qual a proposta enviada pelo Ibracon seria exibida em conjunto com algumas telas do Questionário de Riscos do FIP, já em homologação pela Autarquia. As principais conclusões encontram-se resumidas abaixo:

- Questão 1 – Proposta do Ibracon aceita.
- Questão 2 – Foi sugerida alteração na proposta do Ibracon, no sentido de não ser verificada a “controladora mais próxima da supervisionada”, mas sim a “controladora mais próxima da supervisionada que possua um Conselho de Administração”. Assim fica entendido que esta pode ser uma controladora indireta. A sugestão foi aceita.
- Questão 3
 - Enunciado principal: Foi sugerido acrescentar que a verificação proposta pelo Ibracon pode ser realizada sobre o Conselho de Administração da própria supervisionada ou de sua controladora indicada na questão 2. A sugestão foi aceita.
 - Subitem “a”: Além de sugestão análoga ao enunciado principal (vide acima), foi apontada necessidade de correção da referência normativa, para “Art. 2º, § 1º, inciso III”.
 - Subitem “b”: Além de sugestão análoga ao enunciado principal (vide acima), foi apontada necessidade de correção da referência normativa, para “Art. 2º, § 1º, inciso II” e retificação do termo “membros independentes” por “membros externos”.
- Questão 4 – Foi sugerido acrescentar que a verificação proposta pelo Ibracon pode ser realizada sobre o Conselho de Administração da própria supervisionada ou de sua controladora indicada na questão 2. A sugestão foi aceita.
- Questão 5
 - Enunciado principal: Foi sugerido acrescentar que a verificação proposta pelo Ibracon pode ser realizada sobre o Conselho de Administração da própria supervisionada ou de sua controladora indicada na questão 2. Além disso, pediu-se a inclusão do estatuto social, com possível documento comprobatório, bem como a verificação das atas do comitê, com o intuito de comprovar seu efetivo funcionamento. As sugestões foram aceitas.
 - Subitem “a”: Pediu-se a inclusão do estatuto social, com possível documento comprobatório. A sugestão foi aceita.

- Subitem “b”: Pediu-se a inclusão do estatuto social, com possível documento comprobatório. No que tange a documentação do comitê, sugeriu-se incluir o seu regimento, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração. A sugestão foi aceita.
 - Subitem “c”: Idem ao subitem “b”.
 - Subitem “d”: Foi apontada necessidade de correção da referência normativa, para “Art. 2º, § 1º, inciso III”.
 - Subitem “e”: Foi apontada necessidade de correção da referência normativa, para “Art. 2º, § 1º, inciso II” e retificação do termo “membros independentes” por “membros externos”.
 - Subitem “f”: Idem ao subitem “b”.
- Questão 6 – Foi sugerido incluir verificação das atas do comitê, com o intuito de comprovar seu efetivo funcionamento. Além disso, no caso de o regimento do comitê ser utilizado como documentação comprobatória, exigir que este seja devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria. As sugestões foram aceitas.
- Questão 7 – Foi sugerido incluir verificação do organograma da holding não operacional de seguros, nos casos em que este seja informado. A sugestão foi aceita.
- Questão 8 – Devido à dificuldade de se auditar, o Ibracon não propôs PPA.
- Questão 9 – Com relação à proposta inicial do Ibracon, comentou-se que não necessariamente o Gestor de Riscos pertencerá à própria supervisionada ou à holding não operacional de seguros, o que impossibilitará a confrontação com a resposta da questão 7. Após a análise de algumas alternativas, não tendo sido encontrada uma solução satisfatória, ficou definido que esta questão não terá um PPA.
- Questão 10 – Devido à subjetividade da questão, o Ibracon não propôs PPA.
- Questão 11 – Com relação à proposta inicial do Ibracon, comentou-se que a verificação não trazia nova informação, dado que o organograma (se presente) já teria sido validado na questão 7. Como a essência da pergunta envolve subjetividade, ficou definido que esta questão não terá um PPA.
- Questão 12 – Devido à dificuldade de se auditar, o Ibracon não propôs PPA.
- Questão 13 – Foi sugerido que as horas de treinamento sejam computadas por cada disciplina, podendo não corresponder à carga horária do curso/seminário como um todo. Além disso, com relação às certificações, pediu-se que fosse verificado se as mesmas se encontram no prazo de validade (nos casos em que isto se aplique). As sugestões foram aceitas.
- Questão 14 – Proposta do Ibracon aceita.
- Questão 15 – O Ibracon não propôs PPA. Embora tenha havido um debate sobre a relevância dessa informação, isso não foi exigido porque a questão não influencia na pontuação ou em qualquer outro critério definido para a utilização de fatores reduzidos.
- Questão 16 – Com relação à proposta inicial do Ibracon, comentou-se que seria necessário algum julgamento sobre o conteúdo das políticas da supervisionada, para atestar que de fato elas comprem o papel reportado (por exemplo, o fato da supervisionada utilizar alguma terminologia diferente da do questionário poderia gerar exceções). Tendo isto em vista, ficou definido que esta questão não terá um PPA.
- Questão 17 – O Ibracon não propôs PPA.
- Questão 18 – Proposta do Ibracon aceita.
- Questão 19 – Proposta do Ibracon aceita. Roberto Kenedi comentou apenas que a referência aos “itens indicados em verde” seria ajustada na versão final do PPA, para deixar explícito a que itens ele se refere especificamente.
- Questão 20 – Proposta do Ibracon aceita. Para evitar exceções, Roberto Kenedi sugeriu que, na descrição das metodologias, a supervisionada faça referência à documentação de suporte (ex.:

conforme Política A, Manual B, etc.), pois o tamanho do campo descritivo pode não comportar a descrição completa.

- Questão 21 – Com relação à proposta inicial do Ibracon, comentou-se que seria necessário algum julgamento sobre a documentação de suporte, para atestar que as estratégias reportadas são de fato utilizadas. Tendo isto em vista, ficou definido que esta questão não terá um PPA.
- Questão 22 – O Ibracon não propôs PPA.
- Questão 23 – O Ibracon não propôs PPA.
- Questão 24 – O Ibracon não propôs PPA.
- Questão 25 – O Ibracon não propôs PPA.

Durante as discussões, alguns dos representantes do mercado expuseram situações específicas que poderiam vir a gerar alguma exceção, como resultado da aplicação do PPA, e questionaram se seria possível apresentar suas justificativas. Victor França esclareceu que, na análise do pedido de autorização para uso dos fatores reduzidos, a Susep possivelmente questionará as supervisionadas caso detecte essas exceções ou outras possíveis inconsistências nas respostas do Questionário de Riscos, mas que, para facilitar o processo, seria interessante que qualquer esclarecimento considerado pertinente (inclusive justificativas de exceções) já conste do pedido formal de autorização para uso de fatores reduzidos, em complemento à documentação mínima exigida pela Circular Susep nº 561/2017.

Ao final da apresentação, como a última versão do Questionário de Riscos divulgada pela Susep é relativamente antiga, os representantes do mercado solicitaram que fosse feita uma atualização, indicando eventuais modificações promovidas durante a implementação/homologação do instrumento no FIP. A Susep se comprometeu a fazer isso e divulgar através da página da Subcomissão de Riscos no site da Susep.

Antes do encerramento, Vitor Providente aproveitou para comentar que, para a reunião de março, já deverão estar prontas, para serem discutidas na Subcomissão, minutas tratando dos temas Auditoria Interna, Política de Remuneração e Sistema de Controles Internos. Quanto ao tema da remuneração, Marcos Spiguel relatou que o assunto já tinha sido endereçado à comissão pertinente da CNseg para análise. Providente sugeriu que, na próxima reunião, fosse convidado representante de alguma supervisionada que já trabalhe em linha com a regulamentação do Banco Central.

Com relação à função de controle Atuarial, Karini Madeira disse que o mercado está trabalhando na relação das atividades que os atuários desempenham nas supervisionadas, conforme pedido na última reunião.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.